

Resíduos de construção e demolição (RCD)

1. A quem este documento de apoio se dirige:

Aos **produtores** e aos **operadores de tratamento** de resíduos de construção e demolição (RCD).

2. Quais os produtores de RCD que têm de submeter o MIRR?

Devem submeter MIRR os seguintes produtores de RCD [alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do regime geral de gestão de resíduos (RGGR) publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, na sua atual redação]:

- i. Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por **organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores** e que **produzam resíduos não urbanos**; ou
- ii. Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por **organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores** e que **produzam resíduos urbanos (RU)**, com **produção média igual ou superior a 1100 litros/dia por estabelecimento**;
- iii. Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam **resíduos não urbanos perigosos** (independentemente do n.º de trabalhadores);
- iv. Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam **resíduos urbanos perigosos**, com **produção média de resíduos urbanos igual ou superior a 1100 litros/dia por estabelecimento** (independentemente do n.º de trabalhadores).

Devem também preencher MIRR como “produtores de resíduos” os locais afetos a obras, como sejam os estaleiros onde se efetua a armazenagem preliminar¹ de RCD e que estejam incluídos nas condições acima enunciadas.

Neste caso, devem selecionar o enquadramento “produtor de resíduo”, ficando disponível para preenchimento o formulário B.

Alerta-se que resíduos como latas de tinta ou diluente vazias, óleos usados ou panos absorventes contaminados com óleo são classificados como resíduos perigosos.

3. Deve ser criado um estabelecimento em cada obra?

No caso específico das obras, o MIRR não tem de ser submetido para cada obra *per si* como estabelecimento. Os resíduos produzidos em cada uma das obras, de carácter temporário (duração inferior a um ano), devem ser declarados no MIRR do estabelecimento que se localiza mais perto da referida obra (ex.º: um estaleiro, outra obra, a sede da empresa).

Apenas as obras que têm uma duração igual ou superior a um ano (e que verifiquem os critérios

¹ A armazenagem preliminar consiste na deposição controlada de resíduos em instalações onde os resíduos são descarregados a fim de serem preparados para posterior transporte para efeitos de tratamento, como parte do processo de recolha

suprarreferidos) devem ser registadas no SILiAmb como estabelecimento para efeitos de preenchimento do MIRR.

4. Quando os resíduos provenientes de várias obras da mesma organização são armazenados temporariamente num único local, antes do seu encaminhamento para operador de tratamento de resíduos, como devo registar no MIRR?

O locais afetos a obras, como sejam os estaleiros onde se efetua a armazenagem preliminar² de RCD, devem constituir-se como estabelecimento no SILiAmb e preencher MIRR enquanto produtores de resíduos. Neste caso, e se todos os resíduos produzidos nas obras forem “concentrados” no estaleiro, apenas o estaleiro deve submeter MIRR, registando todos os resíduos aí armazenados e encaminhados para operadores de tratamento de resíduos.

Note-se que a armazenagem preliminar não é uma operação de tratamento de resíduos pelo que não deve ser selecionado o enquadramento operador de gestão de resíduos. Apenas deve ser selecionado o enquadramento “operador de gestão de resíduos” se o local em causa estiver licenciado ou efetuar operações de tratamento de resíduos (ainda que isentas de licenciamento ao abrigo do Artigo 66º do RGGR).

5. Quando existem vários produtores de resíduos na mesma obra quem se assume como o produtor dos RCD?

No caso de existirem vários produtores de resíduos na mesma obra, deve ser analisado o regime contratual, no sentido de averiguar a quem pertence a responsabilidade pela gestão dos RCD produzidos.

Quem assumir a responsabilidade pela gestão dos RCD, deverá averiguar a obrigatoriedade de inscrição no SILiAmb e respetivo registo de dados no MIRR.

6. Porque é que os operadores de tratamento de RCD são obrigados a preencher MIRR?

Por serem operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento (alínea d) do n.º 1 do artigo 98.º do RGGR).

As operações de tratamento de resíduos incluem as operações que se encontram sujeitas a licenciamento, mas também as operações de tratamento isentas de licenciamento ao abrigo do artigo 66º do RGGR, que implica o cumprimento das [regras gerais](#).

Entenda-se ainda que qualquer obra que utilize ou incorpore RCD configurará sempre um operador de tratamento de resíduos que, cumprindo as [regras gerais](#) aprovadas nos termos do [artigo 66.º do RGGR](#), estará isento de licenciamento como tal, mantendo-se no entanto as restantes obrigações em matéria de resíduos, como seja, a submissão do MIRR.

Salienta-se que a valorização interna de RCD, nomeadamente a britagem de RCD e subsequente incorporação na mesma obra, constitui uma operação de tratamento de resíduos, sendo-lhe consequentemente aplicável o Artigo 52º do RGGR.

² Armazenagem preliminar - deposição controlada de resíduos em instalações onde os resíduos são descarregados a fim de serem preparados para posterior transporte para efeitos de tratamento, como parte do processo de recolha.

Deve ser selecionado o enquadramento “Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos) e/ou o enquadramento “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”, ficando disponível para preenchimento o formulário C1 e os formulários C1/C2, respetivamente (ver respostas às questões seguintes).

7. O meu estabelecimento efetua a britagem dos resíduos que produz e reincorpora na mesma obra. Como devo registar este tratamento no MIRR?

No caso do mesmo estabelecimento efetuar a britagem do resíduo, seguida da incorporação em obra (no mesmo estabelecimento), deve ser registada apenas a operação de reciclagem (incorporação em obra): R5-Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos³.

Devem ser selecionados os enquadramentos MIRR: “Produtor de resíduos” e “Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)”. Neste caso devem ser preenchidos os formulários B e C1, respetivamente como produtor e operador de tratamento desses resíduos:

- Formulário B: registar os resíduos produzidos pelo estabelecimento, indicando-se a si próprio como destinatário (e transportador);
- Formulário C1: registar a “entrada” dos resíduos para tratamento (operação de tratamento R5) identificando-se a si próprio como produtor e transportador dos mesmos.

8. O meu estabelecimento efetua a britagem dos resíduos que produz e envia para reincorporação noutra obra. Como devo registar no MIRR esta situação?

A britagem de RCD constitui uma operação de tratamento de resíduos, sendo-lhe consequentemente aplicável o Artigo 52º do RGGR.

Deve ser selecionado o enquadramento MIRR: “Produtor de resíduos” e “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”. Neste caso devem ser preenchidos os formulários B e C1/C2, respetivamente como produtor e operador de tratamento desses resíduos:

- Formulário B: registar os resíduos produzidos pelo estabelecimento, indicando-se a si próprio como destinatário (e transportador);
- Formulário C1: registar a “entrada” dos resíduos para tratamento (operação de tratamento R12), identificando-se a si próprio como produtor e transportador dos mesmos;
- Formulário C2: registar a quantidade de resíduos britados que permanece armazenada ou que é encaminhada para outro destino para incorporação em obra (operação de tratamento R5), identificando como destinatário o estabelecimento correspondente à obra que vai efetuar a incorporação.

³ Esta operação inclui a preparação para reutilização, a limpeza dos solos para efeitos de valorização, a reciclagem de materiais de construção inorgânicos e a valorização de materiais inorgânicos sob a forma de enchimento

9. O meu estabelecimento recebe resíduos britados para incorporação em obra. Como devo registar no MIRR esta situação?

A britagem de RCD constitui uma operação de tratamento de resíduos. Deve por isso ser selecionado o enquadramento MIRR “Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)”. Assim, o **registo dos RCD recebidos, provenientes de outros produtores** deve ser efetuado no formulário C1 do MIRR, registando a operação de incorporação em obra (operação de tratamento R5) e identificando todas as origens dos resíduos recebidos.

10. Qual o enquadramento MIRR que deve ser selecionado?

- “**Produtor de resíduos**” (Formulário B), para pessoas singulares ou coletivas, conforme descrito na questão 2;
- Devem também preencher MIRR como “**produtores de resíduos**” os locais afetos a obras, como sejam os estaleiros, onde se efetua a armazenagem preliminar⁴ de RCD, conforme descrito na questão 2;
- “**Operador de Gestão de Resíduos - processamento final de resíduos**” (Formulário C1) se o estabelecimento efetuar operações de tratamento de RCD **das quais não resulte qualquer** resíduo “secundário” (proveniente dos resíduos tratados), como por exemplo, a incorporação de RCD em obra.
- “**Operador de Gestão de Resíduos - processamento intermédio de resíduos**” (Formulários C1 e C2), se o estabelecimento efetuar operações de tratamento dos RCD a partir dos quais se produzam outros resíduos que são encaminhados para outro tratamento. Inclui-se, por exemplo, a britagem de RCD para utilização noutra obra.

11. O que devo preencher no formulário B?

Devem ser registados todos os resíduos da produção inicial, quer sejam tratados no próprio estabelecimento quer sejam encaminhados para outro destino.

Não devem ser registados no formulário B resíduos que resultem do tratamento de resíduos (RCD britados, por exemplo).

12. O que devo preencher no formulário C1?

Devem ser registados todos os resíduos rececionados para tratamento no estabelecimento, o que inclui a incorporação de RCD em obra, incluindo:

- Resíduos produzidos e tratados no próprio estabelecimento;
- Resíduos produzidos noutros estabelecimentos pertencentes à mesma entidade;
- Resíduos produzidos em estabelecimentos pertencentes a outras entidades.

Não devem ser registados no formulário C1:

- Os resíduos que sejam armazenados preliminarmente em estaleiros (a armazenagem preliminar não constitui uma operação de tratamento de resíduos).

⁴ A armazenagem preliminar consiste na deposição controlada de resíduos em instalações onde os resíduos são descarregados a fim de serem preparados para posterior transporte para efeitos de tratamento, como parte do processo de recolha.

13. O que devo preencher no formulário C2?

Devem ser registados todos os resíduos tratados no estabelecimento e que são encaminhados para outros operadores de tratamento de resíduos (ou permaneceram armazenados antes do seu encaminhamento para outros operadores de tratamento de resíduos), por exemplo os resíduos britados no estabelecimento e que são encaminhados para incorporação em obra noutro estabelecimento.

14. Como preencher os campos “quantidade armazenada no início do ano” e “quantidade armazenada no final do ano” do formulário C1?

Formulário C1 - Apenas deve preencher estes campos no formulário C1 se os resíduos recebidos não são tratados imediatamente (no ano do registo) e são armazenados temporariamente nas instalações a aguardar tratamento no estabelecimento. Neste caso não deve ser utilizada a operação D15 ou R13, pois trata-se apenas de um armazenamento prévio ao tratamento.

Caso os resíduos rececionados sejam todos tratados imediatamente (no ano do registo) estes campos devem ser preenchidos com 0 (zero).

Formulário C2 – Nestes campos do formulário C2 deve ser declarada a quantidade de resíduos já tratados que se mantêm no estabelecimento após tratamento (a aguardar encaminhamento para outro operador) - “quantidade armazenada no fim do ano”, bem como os resíduos tratados no ano anterior e que não foram encaminhados – “quantidade armazenada no início do ano”.

Caso a única operação que o estabelecimento efetua aos resíduos seja uma armazenagem R13 ou D15 (o resíduo sai “tal e qual” como entrou), o registo dos resíduos armazenados no início e no final do ano deve ser efetuado apenas no formulário C1. No formulário C2, registam-se apenas os resíduos efetivamente encaminhados para outros destinos.

15. Os materiais/produtos reutilizados devem ser registados no MIRR?

Os materiais/produtos reutilizados não são considerados resíduos e não são por isso objeto de registo no MIRR. Alerta-se, no entanto, que devem ser cumpridos os requisitos para que a utilização destes materiais/produtos possa ser classificada como **reutilização**, com base na definição seguinte:

Reutilização - *qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos⁵ são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos (alínea II) do Artigo 3.º do RGGR).*

São exemplos de reutilização de materiais, a reutilização de lâmpadas fluorescentes, de portas ou de janelas.

⁵ O conceito de reutilização é aplicável a produtos e materiais e não a resíduos

16. Os resíduos de solos e rochas devem ser registados no MIRR?

Sim, exceto se se tratar de solos não contaminados reutilizados no local onde foram escavados, já que se encontram excluídos do âmbito do RGGR.

Excetua-se igualmente do registo no MIRR os dados referentes a solos e rochas que não sejam utilizados na obra de origem, se tiverem sido classificados e tratados como subproduto (a este respeito ver a nota técnica a classificação dos solos e rochas como subproduto, no âmbito do n.º 9 do artigo n.º 91.º do RGGR, disponível em:

<https://www.apambiente.pt/index.php/residuos/subprodutos>

Nota: Para efeitos de reporte de dados no MIRR não devem ser utilizadas as operações desdobradas, uma vez que o SIRER ainda não se encontra preparado para o efeito. Assim, caso os resíduos tenham sido encaminhados para um operador de tratamento já abrangido por uma licença com operações desdobradas, o reporte em MIRR deve ser efetuado na operação principal. O mesmo se aplica aos operadores de tratamento, já com licenças atualizadas com operações de tratamento desdobradas, devendo em MIRR reportar a informação na operação de tratamento principal.